



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 646 a 652/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILV

A U T U A Ç Ã O

Aos 2 dias do mês de MAIO do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a

presente reclamação apresentada por

ADEMIR FELTES E OUTROS (7) contra

J. A. KEHL & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS.

M. 2

I.C.J. - Novo Hamburgo
646 a
Protoc. n.º
652/69
Em 21/5/1969

Escrit. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

..... ADEMIR FELTES

..... , Brasileiro,
..... solteiro....., empregado da firma J. A. HILL & CIA. M.D.I.,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAMPO BOM, RS.,
portador da Carteira Profissional nº 51.479 Série 180,
com 11 meses de serviço nessa empresa, diz o recorrido:

I - Que, através da presente petição declara a V. Excia que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração da opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e recorre a V. Excia. :

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação da homologação.

N. Térmos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, ... 30 .do.....abril.....de 1969

Ademir Feltes

11/2

Ecio. D^r. Juiz da Juíza de Execução e Julgamento - Ca
NOVO HAMBURGO

LUCILLA VANIZIA ZANNER, brasileiro,
solteira, empregada da firma J. A. HELL & CIA. LTD.,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAPO ALTO;
portador da Carteira Profissional nº 49.404 Série 160
com 6 anos/meses de serviço nessa empresa, diz o requerente,

I - Que, através da presente petição declarar a V. Excia.
que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Regime
de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo de
9 a 19 de outubro da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária
se faz a homologação pela Justiça do Trabalho para declarar a
opção de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer
a V. Excia. 8

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

N. Térmos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, 30 de abril de 1969

Lucilla W. Zanner

Nº 4
R.P

Exmo. Dr. Juiz do Juizado de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

RAÚL GILBERTO BLOS , brasileiro, casado , empregado da firma J. A. HIRL & CIA. MED, estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CALPO ZOLI, RS., portador da Carteira Profissional nº 69.849 Série 181 , com 10 anos/meses de serviço nessa empresa, diz o requerente:

I - Que, através da presente petição declara a V. Excia que, neste dia, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

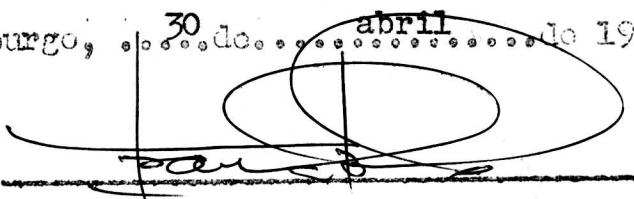
Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia.:

- seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de homologação.

N. Térmos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, 30 de abril de 1969


parabéns

fls 5

Emo. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento do
ECHO HAMBURGO

..... IVA GERLING , Brasileiro,
casada , empregado da firma J. A. HIRL & CIA. LTD.,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB.,
portador da Carteira Profissional nº 49744 Série 109
com anos/meses de serviço nessa empresa, diz o requerente:

I - Que, através da presente petição declara à V. Excia que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 23 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração da opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia.:

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação da homologação.

N. Termos

P.E. Deferimento

Hovo Hamburgo, ... 30 ... do abril de 1969

Iva Gerling

Mrs. Dr. Juiz da Fazenda de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO

LECY JANDIRA DE OLIVEIRA

....., brasileiro,
solteira....., empregado da firma J. A. RIBEIRO & CIA, MEI,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de Campo Bom...,
portador da CARTEIRA PROFISSIONAL nº ...49.901....Série ..2a...
com anos/meses de serviço nessa empresa, diz o requer:

I - Que, através da presente petição, declara a V. Excia.
que, nesta data, exerce a opção pelo regime do Regulamento do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº
59.820, de 29 de Dezembro de 1.966.

II - Que como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º
do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1.966, necessá-
ria se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da declaração
de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a
V. Excia.:

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de
homologação.

N. Térmos

P. E. Deferimento

Novo Hamburgo, ..30 de abril ... de 1969

lecy J. Oliveira

13
16/2

M. Dr. Juiz da Parte de Conciliação e Julgamento do
NOVO HAMBURGO

MEDA JACOBUS

....., brasileiro,
casada....., cproçalho da firma J. A. FERREIRA & CIA. EDCI.,
estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de Campo Bonito,
portador da CARTA PROFISSIONAL nº 66.786 Série 115
com anos/meses de serviço nessa emprêsa, diz o requer:

I - Que, através da presente petição, declara à V. Excia.
que, neste date, exerce a opção pelo regime do Regulamento do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº
59.820, do 29 de Dezembro de 1.966.

II - Que como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º
do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1.966, necessá-
ria se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da declaração
de opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer à
V. Excia.:

- a) seja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- b) sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação de
homologação.

N. Térmos

P.E. Deferimento

Novo Hamburgo, ..30 de abril de 1969

Meda Jacobus

168

Escr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de
HEVO HAMBURGO

HILDA GUTHIEL

....., Brasileiro, casada, empregado da firma J. A. HILAL & CIA. LTD., estabelecida à Rua São Paulo, nº 212, na cidade de CAIPO BM, RS., portador da Carteira Profissional nº 40.920 Série 115, com anos/meses de serviço nessa empresa, diz o recorrida:

I - Que, através da presente petição declara a V. Excia que, neste dia, exerce a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 29 de Dezembro de 1966.

II - Que, como a opção não foi efetivada no prazo do § 1º do artº 1º da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966, necessária se faz a homologação pela Justiça do Trabalho da Declaração da opção, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Pelo exposto, formula a presente em três vias e requer a V. Excia.:

- soja homologada a sua opção pelo F.G.T.S.
- sejam devolvidas duas vias, com a devida anotação da homologação.

N. Térmos

P.D. Deferimento

Hevo Hanburgo, 30 abril de 1969

Hilda Gutiel

9
4

C E R T I D Ã O

====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi à sede da firma J.A. KEHL & CIA. LTDA., e, sendo aí, notifiquei-a de que será realizada, no dia - 8 de maio, às 13,25 horas, a audiência de homologação de opção dos seguintes empregados da mesma: ADE MIR FELTES, LUCILLA VANIZIA ZANNER, RAUL GILBERTO VLOS, IVA GERLING, LECY JANDIRA DE OLIVEIRA, MEDA JACOBUS, e HILDA GUTHEIL.

CERTIFICO, mais que a firma ficou com cópia desta certidão, tomou ciência e assinou a presente via.

Nôvo Hamburgo, 6 de maio de 1969.

Herberto F. WARTH
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD- HOC"

J.A Kehl. Cia Hols



10

PROCESSO N.º 646 a 652/69

Aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza E Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Camara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMIR FELTES e outros (7), reclamantes e J.A.KEHL & CIA.LTDA., reclamada, para a audiência de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS. - Presentes os requerentes. Os requerentes se identificaram através de sua carteiras profissionais. A seguir, foram inquiridos pela Presidente da Junta e responderam que, estão perfeitamente cientes das consequências do ato que estão praticando e que espontâneamente - sem qualquer coação querem optar pelo regime da Lei 5.107. - Face essas declarações dos requerentes a Junta unanimemente resolveu homologar a declaração de opção para que produza os jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. Nada mais.

Juiza Presidente

Bruno Andrade
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mâmera
VOGAL DOS EMPREGADOS

Chefe da SECRETARIA

Iva Gerling

Cecy Mandira de Oliveira

Nedra Jocobus

Hilda Gutheil

Enaldo V. Longo

Peterweld

11
2.ª VIA
EMPREGADO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

À

Firma

J. A. Kehl & Cia. Ltda.

Rua

São Paulo

N.º 212

Cidade

CAMPO BOM

Estado

RS

Eu,

RAUL GILBERTO BLOS

(nome do empregado)

portador da Carteira Profissional n.º 69.849 Série 181, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cam. o Bon.,

(Localidade)

30 de

abril

de 19 69

(ass. do empregado)

(ass. do responsável, se menor e empregado)

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rôgo de

por não saber ler nem escrever.

ass.)

Impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo dêste, deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 — Quando o empregado fôr analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rôgo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 — O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

CERTIDÃO. Certifico e da fôr que, nesta data, pela JCJ de Novo Hamburgo foi homologado

a operação para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69

Em 08/10/69

Maria Ester Dieck
Chefe de Secretaria

PARA EMPREGADO ANAFIBADO

Assinado à mão do

para o seu respectivo empregado

OBSEVAÇÕES:

Obs: A assinatura constante no documento é da Maria Ester Dieck, Chefe de Secretaria da Anafibado, e não da Maria Ester Dieck, que é a dona da loja de roupas "O Sítio".

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

À

Firma **J. A. Kehl & Cia. Ltda.**
 Rua **São Paulo** N.º **212**
 Cidade **CAMPO BOM** Estado **RS**

Eu, **HILDA GUTHEIL**

(nome do empregado)

portador da Carteira Profissional n.º **40.920** Série **115**, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Campo Bom **30** de **abril** de 19 **69**
 (Localidade)

Hilda Gutheil
 (ass. do empregado)

(ass. do responsável, se menor e empregado)

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Testemunhas:

Maria Rosana Schindelin
[assinatura]

Assino a rôgo de

por não saber ler nem escrever.

ass.)

impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo dêste, deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 — Quando o empregado fôr analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rôgo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 — O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

SER

001/1969

27 CERTIDÃO. Certifico e dar fôrum, nêsta data, pela JCJ de Novo Hamburgo, foi homologado

a opção

para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69

Em 08/05/69

Maria Esther Fück
p.Chefe de Secretaria

28

Assinado

ob C

Guarulhos

PARA EMPREGADO ANAFARTEL

Assinado a título de

ber não se pode ler, nem certificar

(22).

O S E R V A D O E S

13

AD

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09.1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15-09-1966)

Declaração de Opção

Iva Gerling

, de nacionalidade brasileira,

com 43 anos de idade, estado civil casada possuidor da Carteira

Profissional n.º 49744, série 109, emitida pela

sendo empregado da firma J. A. Kohl & Cia. Ltda.

estabelecida à Rua São Paulo n.º 212

na cidade de CAMPO BOM, com 3 anos de serviço, e residente

à n.º , na cidade de Campo Bom

para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

1 - Gavment Roos

2 -

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data

Iva Gerling

assinatura do empregado

Recebida em de de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração, a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com a assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho. 2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter, além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

C E R T I D Ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, pela JCJ de Novo Hamburgo foi homologado
a operação
para que produza os efeitos legais, em especial
os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/68.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69

Em 01/05/69

Ivana Ester Fuchs
p. Chefe de Secretaria

contents & Documentos

14
40

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

13

Lei n.º 5.107, de 13.09.1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15-09-1966)

Declaração de Opção

MEDA JACOBUS

, de nacionalidade brasileira,

com 34 anos de idade, estado civil casada possuidor da Carteira

Profissional n.º 66786, série 115, emitida pela

sendo empregado da firma J. A. Kohl & Cia. Ltda.

estabelecida à Rua São Paulo n.º 212

na cidade de Campo Bom, com 4 anos de serviço, e residente

à n.º, na cidade de Campo Bom

para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data

Testemunhas:

1 - Maria Rosaria Schindelin
Barros

Meda Jacobus
assinatura do empregado

Recebida em _____ de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

N O T A S — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração, a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com a assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho. 2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter, além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, se entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

C E R T I D Á O. Certifico e dou fé que, nesta
data, pela JCJ de Novo Hamburgo foi homologado
a operá
para que produza os efeitos legais, em especial
os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69

Em 08/05/09


Chefe de Secretaria

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09.1966 (D. O. U.) 14.09.1966
Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

Declaração de Opção

LURIA VANISIA ZANNER , de nacionalidade brasileira ,

com 23 anos de idade, estado civil solteira possuidor da Carteira

Profissional n.º 49.104 , série 160 , emitida pela

sendo empregado da firma J. A. Kehl & Cia. Ltda.

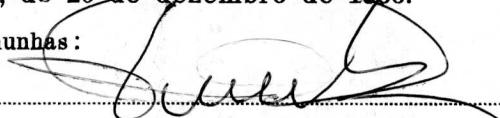
estabelecida à Rua São Paulo n.º 212

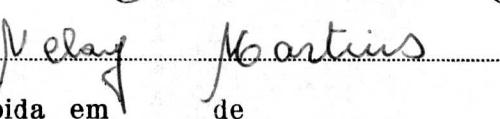
na cidade de CAMPO BOM , com 6 anos de serviço, e residente

à n.º , na cidade de Campo Bom

para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

1 - 

2 -  Melys Martins

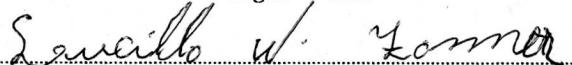
Recebida em de de 1967.

a) _____

(FIRMA EMPREGADORA)

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data



assinatura do empregado

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos os tutores). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

Decreto de Decisão de Objeto

Decreto de Decisão de Objeto

DECRETO DE OBJETO. CERTIFICO e faço fé que, nesta data, pela JCJ de Ijuí Hamburgo foi homologado a opção para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/68

Em 08/05/69



Chefe de Secretaria

Em decorrência desse ato, o Decreto de Objeto é considerado extinto.



Chefe de Secretaria



Em decorrência desse ato, o Decreto de Objeto é considerado extinto.

Este ato é feito em nome da Prefeitura Municipal de Ijuí, observado o seu escrivão, observado que o mesmo procedeu de forma regular, e conforme consta no seu ofício nº 001/69, expedido para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, no dia 20/05/69, que o Decreto de Objeto nº 001/69, expedido no dia 13/05/69, é devidamente homologado.

contem 2 documentos

16

18

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09.1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15-09-1966)

16/5
DD

Declaração de Opção

LECY JANDIRA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira,

com 19 anos de idade, estado civil solteira possuidor da Carteira

Profissional n.º 49991, série 29, emitida pela

sendo empregado da firma J. Kohl & Cia. Ltda.

estabelecida à Rua São Paulo n.º 212

na cidade de CAMPO BOM, com 4 anos de serviço, e residente

à n.º , na cidade de Campo Bom

para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data

Testemunhas:

1 - Maria Rosane Kehlindtein Lecy J. Oliveira
assinatura do empregado

2 -

Recebida em de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração, a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com a assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho.
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter, além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

C E R T I D A O . Certifico e dou fé que, nesta
data, pelo JCJ de Novo Hamburgo foi homologado
a operação
para que produza os efeitos legais, em especial
os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/68.

Proc. JCJ n.º 646 a 652/69
Em 08/10/51/69

Maria Oster Duck
P. Chefe de Secretaria

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei n.º 5.107, de 13.09.1966 (D. O. U.) 14-09-1966)

Decreto-Lei n.º 20, de 14.09.1966 (D. O. U. 15.09.1966)

Declaração de Opção

ADEMIR FELTES , de nacionalidade brasileiro ,

com 21 anos de idade, estado civil casado possuidor da Carteira

Profissional n.º 51479 , série 180 , emitida pela

sendo empregado da firma J. A. Kehl & Cia. Ltda.

estabelecida à Rua São Paulo n.º 212

na cidade de CAMPO BOM , com 9/12 anos de serviço, e residente

à n.º na cidade de CAMPO BOM

para os fins da Lei n.º 5.107, de 13-9-66, declara que opta pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de conformidade com o respectivo Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Testemunhas:

1 -

2 -

Campo Bom, 30 de abril de 1969

lugar e data


assinatura do empregado

Recebida em de de 1967.

a)

(FIRMA EMPREGADORA)

NOTAS — 1) Sendo o empregado analfabeto, colocará sua impressão datiloscópica à margem da declaração a qual deverá ser assinada a seu rogo por terceira pessoa, com duas testemunhas maiores e com assistência da entidade sindical, ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho
2) Sendo menor de 18 anos, deverá conter além da assinatura do empregado a de seu responsável legal (pai, na sua falta a mãe, na falta de ambos o tutor). 3) A declaração de opção, em duas vias, será apresentada pelo empregado à repartição do Ministério do Trabalho, para homologação. Isto feito, as entregará ao empregador, que lhe devolverá a segunda via, com recibo datado.

C E R T I D A O. Certifico e dou fé que, nesta
data, pela JCJ de Nove de Julho, foi homologado
a opção
para que produza os efeitos legais, em especial
os previstos na Lei n.º 5.107, de 13/9/66.
Proc. JCJ n.º 646-9652/69
Em 08/05/69 Re

Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

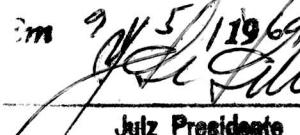
Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de maio de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 9 de maio de 1969


Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 9 de maio de 1969

